



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.**
Ano 2017.

PARECER nº 226/2017
Emenda Modificativa de nº CM-004/2017
Ao Projeto de Resolução nº CM-003/2017

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-004/2017, de iniciativa do nobre vereador **Eduardo Print Junior**, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-003/2017, de autoria do nobre Vereador **Edson Sousa**, que altera a Resolução de nº 537, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a Concessão de Comendas, Títulos e Diploma da Câmara Municipal de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão informa que o Autor foi notificado da inconstitucionalidade da proposta, através da notificação de nº CM-015/2017 em data de 04/04/2017, e até a presente não apresentou contestação.

Partindo daí, a Comissão passou a emitir o referido parecer, no sentido de que a proposição em tela não poderá prosperar, pois, fere o artigo 205 do Regimento Interno, *verbis*:

Artigo 205 – Não será aceito substitutivo, emenda, ou subemenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal”. (grifo nosso).

Portanto, conclui-se, não obstante a nobreza da iniciativa, a Emenda não possui condições para validamente prosperar.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **inconstitucionalidade** da



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Emenda Modificativa de nº CM-004/2017, oferecida ao Projeto de Resolução nº CM-003/2017.

Divinópolis, 23 de Junho de 2017

Raimundo Nonato
Vereador - Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Presidente

Josafá Anderson
Vereador – Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289